Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 872/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de dezembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **n.º 613/2025/Gabinete da Presidência,** Requerimento **n.º 224/2025,** formulado pelo nobre Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi criado por esta Câmara Municipal na data de **14/11/2025** e protocolado nesta Prefeitura na data de **14/11/2025** sob o **n.º 14.740/2025.** O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **09/12/2025** **(15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal[1], c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas[2] (Resolução n.º 142/2015).

Em **09/12//2025**, em tempo hábil, foi solicitada a dilação do prazo de resposta por mais **(15 dias úteis)** com fulcro no disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal[1], por intermédio do Ofício n.º 711/2025/Gabinete do Prefeito, via SAPL Fixou-se o prazo final para resposta, na data **de 06/01/2026.**

Informo ainda, que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, onde a Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e o Gerente da Divisão de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal que, **cumprindo os prazos supracitados**, exararam pareceres acerca da matéria, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

---

1. *Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(...)*
*XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, **salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado**, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;*

2. *Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis,** excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.*

REQUERIMENTO Nº 224/2025

"Requer informações em relação ao recente anúncio do concurso público da Prefeitura Municipal de Andradas."

Andradas, 11 de novembro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Controladoria Interna do Município, requerendo que encaminhe a esta Casa, em relação ao recente anúncio do concurso público da Prefeitura de Andradas:

1. Qual os motivos de serem ofertadas apenas uma vaga por cargo no edital do concurso publicado?

2. Quantos servidores contratados temporariamente estão atualmente em exercício, discriminados por cargo e secretaria?

3. Qual é o prazo de vencimento dos contratos ou processos seletivos atualmente vigentes?

4. Quantos cargos efetivos encontram-se vagos na estrutura administrativa?

5. Qual foi o estudo técnico ou relatório de impacto que embasou a decisão de abrir apenas uma vaga por cargo no concurso?

6. Qual o custo total previsto para a realização do certame?

7. Há previsão de nomeações complementares ou cadastro de reserva e, em caso positivo, em que prazo.

Justificativa:

O presente requerimento visa assegurar a transparência e o bom uso dos recursos públicos, além de garantir que o concurso público realmente cumpra seu papel de fortalecer o quadro efetivo do município, substituindo gradualmente os contratos temporários e cessando práticas que fragilizam a administração.

Segundo o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XIV, o Prefeito Municipal deve "Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada...".

Luiz Gustavo G. Xavier

Vereador

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 14740/2025

Ilustríssima Senhora
Renata Martins Couto Lorena
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Em atenção ao Requerimento n.º 224/2025, apresentado pela Câmara Municipal de Andradas, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, solicitando informações relativas ao recente anúncio do Concurso Público Municipal n.º 001/2025, vimos apresentar as seguintes considerações acerca dos questionamentos formulados:

1. Qual os motivos de serem ofertadas apenas uma vaga por cargo no edital do concurso publicado?

A definição do quantitativo de 01 (uma) vaga por cargo no Concurso Público Municipal n.º 001/2025 decorre de avaliação administrativa e orçamentária, alinhada às necessidades e à capacidade administrativa do Município de Andradas, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as necessidades imediatas identificadas.

O edital prevê cadastro de reserva em todos os cargos, garantindo que, durante o prazo de validade do concurso, o Município possa realizar convocações adicionais na ocorrência de vacâncias, ampliações de equipe ou para atender às demandas das Secretarias, sem a necessidade de instaurar novo certame.

A Administração optou por ofertar vagas compatíveis com sua real capacidade de nomeação, evitando riscos de descumprimento das obrigações legais ou comprometimento futuro. A adoção de quantitativos prudentes confere estabilidade jurídica ao edital e resguarda o interesse público.

Ressalta-se que a adoção de concursos com vagas mínimas e cadastro de reserva é prática amplamente utilizada na Administração Pública, permitindo maior flexibilidade gerencial, sem prejuízo à competitividade do certame e à transparência.

2. Quantos servidores contratados temporariamente estão atualmente em exercício, discriminados por cargo e secretaria?

– Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Educador Infantil (22); Auxiliar de Secretaria (03); Auxiliar de Serviço Educacional (16); Supervisor Educacional (05); Vigia – Educação (02); Auxiliar Administrativo (01); Motorista (10).

– Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

Médico Clínico Geral (14); Médico Ginecologista (03); Médico Oftalmologista (01); Médico Pediatra (05); Médico Ortopedista (01); Fiscal Sanitário (02); Auxiliar de Saúde Bucal (04); Médico do PSF (05); Enfermeiro do PSF (06); Médico do Trabalho (01); Agente Comunitário de Saúde do PSF (36); Odontólogo do PSF (02); Auxiliar de Consultório Dentário do PSF (02); Técnico em Enfermagem do PSF (11); Agente de Combate as Endemias (28); Médico Otorrinolaringologista (01); Médico Cardiologista (01); Enfermeiro (03); Assistente Social (01); Farmacêutico (01); Fisioterapeuta (06); Psicólogo (03); Auxiliar de Serviços Gerais (01); Auxiliar Administrativo (06); Motorista (12).

– Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal de Posturas (01); Auxiliar Administrativo (04); Fiscal Tributário (01).

– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura:

Auxiliar de Serviços Gerais (02); Auxiliar Administrativo (03); Engenheiro Agrônomo (01).

– Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

Auxiliar de Serviços Gerais (01); Auxiliar Administrativo (02); Trabalhador Braçal (01); Motorista (01); Arquivista (01).

– Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno:

Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos (01); Auxiliar Administrativo (02); Trabalhador Braçal (27); Auxiliar de Limpeza Pública (02); Funileiro e Pintor de Máquinas e Veículos (01); Vigia (02); Motorista (10); Pedreiro (03); Operador de Máquinas Pesadas (05).

– Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Auxiliar Administrativo (05); Técnico em Informática (01).

– Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

Auxiliar Administrativo (01); Engenheiro Ambiental (01); Técnico em Química (01); Engenheiro Civil (01).

3. Qual é o prazo de vencimento dos contratos ou processos seletivos atualmente vigentes?

Atualmente existem contratos vigentes com previsão de término entre dezembro de 2025 e dezembro de 2026. Entretanto, encontram-se em andamento solicitações para prorrogação desses contratos, observando-se o disposto na Lei n.º 1.475, de 10 de setembro de 2007.

4. Quantos cargos efetivos encontram-se vagos na estrutura administrativa?

Atualmente, existem 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos vagos.

5. Qual foi o estudo técnico ou relatório de impacto que embasou a decisão de abrir apenas uma vaga por cargo no concurso?

A justificativa encontra-se devidamente respondida no questionamento n.º 1, estando em conformidade com as necessidades específicas de cada Secretaria.

6. Qual o custo total previsto para a realização do certame?

O custo total está definido no contrato celebrado entre o Município e a IPEFAE, englobando todas as etapas organizacionais do certame.

O pagamento à IPEFAE será realizado com recursos oriundos dos valores arrecadados por meio das inscrições no Concurso Público, sendo estabelecidos os seguintes valores:

a) Para os cargos que exigem Ensino Fundamental Incompleto ou Completo: R$ 40,00 (quarenta reais);

b) Para os cargos que exigem Ensino Médio ou Técnico: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

c) Para os cargos que exigem Ensino Superior Completo: R$ 70,00 (setenta reais).

Os custos da Prefeitura limitam-se ao pagamento pela emissão dos boletos e demais despesas bancárias.

7. Há previsão de nomeações complementares ou cadastro de reserva e, em caso positivo, em que prazo.

Sim.

O Edital do Concurso Público n.º 001/2025 prevê cadastro de reserva para todos os cargos, possibilitando nomeações adicionais dentro do prazo de validade do concurso (dois anos, podendo ser prorrogado por igual período), desde que haja dotação orçamentária suficiente e sejam respeitados os limites jurídicos e financeiros, especialmente os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a oferta de 01 (uma) vaga por cargo atende às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, encontra-se em conformidade com a legislação vigente, preserva o equilíbrio fiscal e assegura a segurança jurídica do certame, sem impedir convocações futuras, garantindo que as nomeações ocorram com responsabilidade administrativa e dentro da real capacidade do Município.

Por fim, renovamos nossa consideração e respeito pelos trabalhos desenvolvidos por essa Casa Legislativa, e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Andradas, 29 de dezembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Assinado de forma digital por FABIANA RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2025.12.29 16:41:03 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas

WILLIAN TADEU DAMIAO:90951204653
Assinado de forma digital por WILLIAN TADEU DAMIAO:90951204653
Dados: 2025.12.29 16:38:40 -03'00'

Gerente da Divisão de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal